



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1.518, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 13/08/2020

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, ENQUANTO PERDURAR A
PANDEMIA; CRIA O CARGO DE
DIRETOR CLÍNICO/TÉCNICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos servidores do Município lotados e que prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a pandemia, em conformidade ao §5º do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. O pagamento do abono será proporcional à efetiva prestação de serviços pelo servidor nos estabelecimentos ou veículos de que trata o *caput* e com incidência dos descontos legais.

Art. 2º O abono pecuniário previsto no art. 1º não integra a remuneração do servidor para qualquer fim.

Art. 3º As despesas de que trata esta Lei serão custeadas através de recursos públicos repassados pela União para o Município para a COVID-19, de acordo com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, enquanto perdurar os serviços relacionados com as medidas de combate à COVID- 19.

Art. 4º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município, instituído pela Lei nº 1.108/2011, o cargo de Diretor Clínico/Técnico, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As atribuições e a descrição do cargo são as constantes dos Anexos I desta Lei.

Art. 6º O Quadro Geral de Servidores, constante do Anexo III da Lei 1.108/2011, no quadro de cargos de provimento em comissão – Grupo de Chefia, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 Telefax:
(34) 3834-2000 - E-MAIL: gabinete@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Símbolo	Denominação	Vencimento	Vagas
DC	Diretor Clínico/Técnico	R\$ 5.000,00	01

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 13 de agosto de 2020.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 13 / 08 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 13/08/2020

ANEXO I

DIRETOR CLÍNICO/TÉCNICO

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

GH: DC

JORNADA DE TRABALHO: 20 H/S

FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLO

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: MÉDICO COM REGISTRO NO CRM/MG.

ATRIBUIÇÕES:

1. Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
2. Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
3. Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
4. Exigir dos médicos plantonistas, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
5. Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
6. Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores;
7. Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
8. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas;
9. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
10. Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
11. Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico sempre que necessário;
12. Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos), condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;
13. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Guimarães, 13 de agosto de 2020.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 Telefax:
(34) 3834-2000 - E-MAIL: gabinete@guimaranias.mg.gov.br